



O trabalho da ANP na operacionalização e aprimoramentos da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)

Fernando W. Moura Alves – Diretor

Audiência Pública
Câmara dos Deputados
30/09/2025

Funcionamento do RenovaBio

Produtor/
importador*



Produtor/
importador*
certificado



Regulação e Fiscalização ANP
RANP 984/2025

Plataforma
CBIO

NFs



Geração de lastro
emissão de CBIO

Regulação ANP
RANP 802/2019

Instituições
Financeiras / B3



Mercado CBIO

Regulação MME
Portaria MME 56/2022

Distribuidor
combustíveis
fósseis



Outros
agentes



Meta individual
distribuidores
combustíveis
fósseis

Regulação e
Fiscalização ANP
RANP 791/2019

CNPE
Meta nacional de
descarbonização

Atribuições da ANP

Decreto 9.888/2019

Atribuição	Dispositivo Decreto	Status
Individualização das metas dos distribuidores	Art. 4º	Implementado desde 2019 - RANP 791/2019
Estabelecimento de metas para novos distribuidores (dada pela Lei 15.082)	Art. 4º; § 1º; § 2º e § 3º	Inclusão de ação na agenda regulatória para revisão da RANP 791
Comprovação das metas individuais pelos distribuidores	Art. 5º	Implementado desde 2019 - RANP 791/2019
Publicação anual do percentual de cumprimento da meta pelos distribuidores	Art. 8º	Implementado desde 2019 - RANP 791/2019
Aplicação da multa aos distribuidores inadimplentes	Art. 6º	Implementado desde 2019 - RANP 791/2019
Atualização no valor da multa e crime ambiental aos inadimplentes (dada pela Lei 15.082)	Art. 6º; § 2º e § 4º	A ser implementado na revisão da RANP 791
Vedação da comercialização com os distribuidores inadimplentes (dada pela Lei 15.082)	Art. 6º-A; § 4º, § 5º e § 6º	Implementado através da Decisão de Diretora 390/2025, em reunião de Diretoria realizada em 26/06/2025
Estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades para regulação e fiscalização da Certificação de Biocombustíveis e do lastro do CBIO	Art. 9º e parágrafos	Implementados desde 2018 e 2019 Certificação: RANP 984/2025 (substituiu a RANP 758) Lastro: RANP 802/2019
Pagamento pela participação dos produtores de cana-de-açúcar (dada pela Lei 15.082)	Art. 6-B e parágrafos	Inclusão de ação na agenda regulatória para revisão da RANP 984

➤ Revisões da RANP nº 802/2019

- RANP 829/2020: alteração do Anexo II da RANP 802/2019, para inclusão de código CFOP específico para comercialização de produtos destinada à Zona Franca de Manaus;
- RANP 863/2021: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de operações de comercialização de etanol hidratado autorizadas pela Medida Provisória 1.063/2021;
- RANP 914/2023: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de operação de comercialização de biodiesel entre produtores de biodiesel, autorizada pela Resolução ANP 857/2021 e
- RANP 965/2024: alteração da RANP 802/2019 para inclusão de Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) em transações de venda a ordem.

➤ Revisões da RANP nº 791/2019

- RANP 843/2021: alteração da RANP 791/2019 para incluir hipótese de redução das metas prevista no art. 3º da Resolução CNPE 8/2020 (CBIOS aposentados por parte não obrigada);
- RANP 921/2023: alteração da RANP 791/2019 para incluir previsão de abatimento das metas em decorrência da comprovação de aquisição de biocombustíveis por meio de contratos de fornecimento de longo prazo e
- RANP 974/2024: alteração da RANP 791/2019 para incluir dispositivo que possibilite redução da meta individual dos distribuidores de mediante a comprovação de contratos de longo prazo com empresas comercializadoras de etanol, em atendimento à Lei 14.592/2023.

➤ RANP nº 984/2025

- Substituiu a RANP 758/2018

Cenário Atual – Certificação de Biocombustíveis

Usinas Autorizadas pela ANP a exercer a atividade de produção de biocombustível.

Usina Certificadas: autorizadas pela ANP detentora de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e habilitada a solicitar a emissão de Crédito de Descarbonização (CBIO).



77%

PRODUTORES DE
BIOCOMBUSTÍVEIS
CERTIFICADOS

(340 de 439
autorizados)



80%

PRODUTORES DE
ETANOL
CERTIFICADOS

(293 de 364
autorizados)



71%

PRODUTORES DE
BIODIESEL
CERTIFICADOS

(42 de 59
autorizados)



31%

PRODUTORES DE
BIOMETANO
CERTIFICADOS

(5 de 16 autorizados)

Cerca de 185 milhões de CBIOs emitidos desde 2020

Lista de sanções

A Lista de Vedação à Comercialização está prevista:

Lei nº 13.576/2017

Art. 9º-B. O produtor, a central petroquímica e o formulador de combustíveis fósseis, bem como a cooperativa de produtores, a empresa comercializadora de etanol, o produtor e os demais fornecedores de biocombustíveis, além do importador, da empresa de comércio exterior e do distribuidor, ficam vedados de comercializar qualquer combustível com o distribuidor inadimplente com sua meta individual, a partir da inclusão do nome deste em lista de sanções a ser publicada e mantida atualizada pela ANP em seu sítio eletrônico.

Decreto nº 12.437/2025, publicado em 17/04/25, que alterou o Decreto nº 9.888/2019, regulamentou a referida Lei, trazendo dispositivos precisos e **autoaplicáveis** quanto à implementação da Lista de vedação à comercialização, com base em **decisão administrativa de primeira instância**.

Art. 6º-A. A vedação da comercialização e da importação de que trata o [art. 9º-B da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017](#), será regulada pela ANP e somente cessará com a retirada do nome do distribuidor da lista de sanções mediante o cumprimento da sua meta individual. [\(Incluído pelo Decreto nº 12.437, de 2025\)](#)

Lista de sanções

Publicada pela ANP desde 21/07/2025

Para fins de fiscalização: proibição de fornecimento de combustíveis com as empresas da lista a partir de 22/07/2025

Lista de Sanções - Distribuidores de Combustíveis	Número Distribuidores
Decisão de primeira instância	52
Aposentaram CBIOs	10
Com liminar	27 (1 empresa com liminar aposentou os CBIOs)
Estão na lista de vedação	16

- Constante aprimoramento regulatório por parte da ANP
- Recente publicação da RANP 984/2025
 - Tornar mais céleres atualizações da RenovaCalc
 - Novas regras para certificação de usinas novas que entraram em operação (maior celeridade)
 - Habilitação do produtor de biocombustíveis estrangeiro
 - Inclusão de previsão de penalidades mais severas para firmas inspetoras
- Implementação da lista de vedações (atendimento à Lei 15.082/2024)
- Novas ações na agenda regulatória
 - Implementação de outros dispositivos trazidos pela Lei 15.082/2024

Obrigado!

fwmoura@anp.gov.br
fvinhado@anp.gov.br